

vii) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação, não se aplicando este ónus quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.

c) O afastamento mínimo das edificações aos limites do prédio, sem prejuízo das zonas *non aedificandi* estabelecidas no capítulo IV, é de 20 m;

d) O abastecimento de água e a drenagem de esgotos devem ser assegurados por sistema autónomo, cuja construção e manutenção ficarão a cargo dos interessados, a menos que financiem a extensão das redes públicas e se esta for também autorizada;

e) A construção de silos, depósitos de água ou instalações especiais, nomeadamente as de vigilância e combate a incêndios florestais, desde que tecnicamente justificada;

f) Sem prejuízo do disposto no PMDFCI no que respeita à proteção e salvaguarda das edificações em espaços florestais, para efeitos do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2004, de 28 de junho, são admitidas obras de ampliação de edifícios preexistentes, incluindo a construção de anexos, superando os índices estabelecidos nesta categoria de espaço, tendo como referência a área de implantação e a superfície de pavimentos existentes à data de entrada em vigor desta alteração, desde que cumpram os seguintes parâmetros:

i) O aumento da superfície de pavimentos até 25 %, com o máximo de 60m<sup>2</sup>;

ii) O aumento do índice de implantação do solo até 30 %, com o máximo de 75m<sup>2</sup>;

iii) Construção de anexos, de uma só vez, até 75m<sup>2</sup> de superfície de pavimentos, bem como de área de implantação;

iv) Número máximo de pisos — os das edificações preexistentes e 1 para anexos a construir;

v) Altura máxima da construção medida da cota de soleira ao beirado — 3.00 m para anexos a construir.

3 — Nos espaços florestais submetidos ao regime florestal, todas as intervenções são da exclusiva competência da Autoridade Florestal Nacional.»

609847247

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Aviso (extrato) n.º 11299/2016

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar:

Torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2016, aprovar o projeto de alteração do «Regulamento do Banco Local de Voluntariado de Gondomar».

Mais torna público, em cumprimento da mesma deliberação e nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se submete o referido projeto de alteração do regulamento a consulta pública, por um prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em [www.cm-gondomar.pt](http://www.cm-gondomar.pt).

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

1 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.  
309845521

## MUNICÍPIO DE GOUVEIA

### Aviso n.º 11300/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada, por meu despacho de 5 de setembro de 2016, a ata da proposta de avaliação final do período experimental, pelo respetivo júri, relativamente ao trabalhador abaixo indicado, no âmbito do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas

por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 11525/2014 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2014:

Francisco Jorge Correia de Queirós — 15,89 valores.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de setembro de 2016. — A Vereadora Permanente Responsável pela Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Maria Borges Cardoso*.  
309845732

### Declaração de retificação n.º 911/2016

Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do procedimento concursal comum no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2016, com o n.º 10192/2016, retifica-se que onde se lê:

«17.1 — A prova de conhecimentos, destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função. Esta prova reveste a forma escrita, terá a duração de duas horas, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 45 %, será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre a seguinte matéria:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo.»

deve ler-se:

«17.1 — Prova de conhecimentos (PC) — a prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, comporta uma única fase, é de realização individual, reveste a natureza teórica e assume a forma escrita, sendo efetuada em suporte de papel, e constituída por questões de escolha múltipla e ou de desenvolvimento, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

A prova terá a duração de duas horas, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 45 %, sendo pontuada numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

A prova versará sobre a seguinte matéria:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual);

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual — que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual;

Despacho n.º 9265-B/2013, de 13 de julho, na sua redação atual;

Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, na sua redação atual;

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, na redação atual — Estatuto do Aluno e Ética Escolar, na sua redação atual;

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na redação da Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, na sua redação atual;

Silva, I.; Marques, L.; Mata, L. & Rosa, M. (2016). *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar*. Lisboa: Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE).

Disponível em: [http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Noticias\\_Imagens/ocepe\\_abril2016.pdf](http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Noticias_Imagens/ocepe_abril2016.pdf)

Sim-Sim, I., Silva, A. & Nunes, M. (2008). *Linguagem e Comunicação no Jardim-de-Infância: Textos de Apoio para Educadores de Infância*. Lisboa: Ministério da Educação/Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

Disponível em: <http://www.dge.mec.pt/recursos-0>

8 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luis Manuel Tadeu Marques*.

309852763